

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1839/2024-FHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE E A HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA., PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL E RESEVA DE DOMÍNIO.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742/0001-35, CF/DF n.º 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e Portaria nº 029/2019, de 31/7/2019, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, sediada no endereço Setor SIG Quadra 1, nº 985, sala T01, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-410, inscrita no CNPJ n.º 07.077.276/0001-17, CF/DF nº 07.813.405/001-75, neste ato, representada, na forma de sua 16ª Alteração e Consolidação Contratual, de 28/11/2022, por seu sócio, o **Sr. FERNANDO DE SOUSA NETO**, CPF nº 710.504.931-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento nº 824/2023, de 31/8/2023 e Lei nº 14.133, de 2021, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito no âmbito dos seguintes Estados da Federação:

- a) Acre/AC;
- b) Amapá/AP;
- c) Bahia/BA;
- d) Mato Grosso do Sul/MS
- e) Minas Gerais/MG;
- f) Paraíba/PB;
- g) Paraná/PR;
- h) Pernambuco/PE;
- i) Piauí/PI;
- j) Rio de Janeiro/RJ;
- k) Rio Grande do Norte/RN;
- l) Roraima/RR;
- m) Santa Catarina/SC; e
- n) São Paulo/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA disponibilizará o *software* e realizará o registro dos contratos no órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado que for credenciado, conforme item 1.1. deste contrato, formalizando a constituição da propriedade fiduciária.
- 2.2. A CONTRATADA realizará o pagamento mensal dos registros dos contratos e posteriormente enviará à CONTRATANTE o extrato analítico, boleto, nota fiscal e/ou nota de débito para ressarcimento, mitigando o risco de bloqueio da operação por falta de pagamento na data estimada pelo respectivo Departamento de Trânsito, isto se permitido pelo Estado e conforme publicação em Portaria específica.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico à CONTRATANTE, compreendendo o apoio tecnológico e operacional do *software*, manutenção preventiva e corretiva, tais serviços poderão ser acessados por telefone e e-mail específico de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. Caso haja, descredenciamento da CONTRATADA junto ao DETRAN, alteração dos meios de comunicação a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso individual à plataforma por meio de *login* e senha.
- 2.5. O *software* deverá disponibilizar uma dupla validação do cadastro realizado pelo operador do sistema para atenuar o risco de erro na operação.
- 2.6. Quando identificada pela CONTRATANTE a necessidade de manutenção corretiva no *software*, esta informará formalmente a CONTRATADA que terá até 2 (dois) dias úteis para apresentar um plano de trabalho contendo a previsão para a realização do serviço.
- 2.7. O *software* oferecido pela CONTRATADA deverá ser compatível com a integração de dados de outras plataformas para otimização do trabalho e redução de erros operacionais no que se refere a digitação de dados.
- 2.8. O *software* deverá ter a possibilidade de realização de *upload* do contrato assinado para minimizar a possibilidade de cancelamento do registro pelo DETRAN, garantindo assim a constituição da propriedade fiduciária.
- 2.9. O início dos serviços se dará através dos registros de contratos lançados na plataforma da CONTRATADA.
- 2.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1. Os valores a serem praticados pela CONTRATADA seguirá previsto conforme abaixo, podendo ser alterados ou corrigidos no contrato conforme novas/alterações das Portarias estipuladas de cada Detran:

ESTADOS	VALOR (R\$)
AC	74,90
AP	155,00
BA	166,71
MG	74,90
MS	27,65
PB	60,00
PE	74,90
PI	74,90
PR	262,50
RJ	275,57
RN	60,90
RR	74,90
SC	126,46
SP	139,58

3.2. O registro de contrato em qualquer outro estado que não esteja listado na tabela acima, seguirá os valores divulgados em Portaria publicada pelo referido Estado, mediante Termo Aditivo.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GESEC. Conta contábil/orçamentaria 817570040020001 – Serviços Profissionais – Pessoas Jurídicas.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor dos registros de contrato mediante envio à FHE, de acordo com as condições de cada Detran, podendo ser realizados da seguinte forma:

4.1.1. A CONTRATADA enviará à FHE, o extrato analítico, boleto e nota fiscal para pagamento;

4.1.2. Nos casos em que a CONTRATADA realizar o pagamento da taxa de Detran, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE o boleto e nota de débito para posterior ressarcimento à CONTRATADA; e

4.1.3. Nos casos em que a CONTRATANTE precisar acessar os sites institucionais para a emissão da taxa de Detran o pagamento será realizado pela própria CONTRATANTE.

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

CNPJ: 00.643.742/0001-35

Inscrição Municipal ou CF/DF: 07483284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.630-902

4.2.1. A CONTRATADA enviará para CONTRATANTE pela prestação dos serviços objeto deste contrato, as documentações para o e-mail consorcio.administracao@poupex.com.br para validação e pagamento.

4.2.2. O pagamento será liquidado em até 5 (cinco) dias úteis desde que o serviço esteja devidamente prestado e atestado pela área técnica, após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), exceto aqueles que haja datas distintas conforme determinação ou Portaria emitida pelo órgão.

4.2.3. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.2.4. Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.2.5. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.2.6. Nas Notas Fiscais (NFs), deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.2.6.1. A retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) ocorrerá conforme a legislação de cada município. Caso a CONTRATADA seja optante pelo simples, deverá informar a alíquota correspondente à faixa de tributação para a retenção do referido imposto.

4.2.7. Não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à Nota Fiscal/Fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.3. Por ocasião do pagamento das Notas Fiscais a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430, de 1996 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711, de 1998 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,80	1%	3%	0,65%	9,45%
ISS				
Conforme legislação municipal				

Obs: *Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

4.4. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e. As certidões das alíneas “a” a “d”., deste item, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal e deverão ser renovadas após os seus respectivos vencimentos.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA.

CNPJ – 07.077.276/0001-17

Número do Banco - 756

Nome do Banco - Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB

Número da Agência Bancária – 3351-0

Número da Conta Corrente – 2345-0

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE

Chave PIX: 07.077.276/0001-17

4.6. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data constante deste contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. que a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 5.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5. que a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 6.1.2. iniciar os serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, a partir da data estabelecida deste contrato;
- 6.1.3. ser responsável pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração;
- 6.1.4. garantir o funcionamento ao sistema de transmissão eletrônica, manutenção e liberação de acesso à CONTRATANTE e aos usuários por ela indicados;

- 6.1.5. suporte tecnológico e operacional, gerenciamento das conexões e demais requisitos técnicos, para transmissão dos dados referentes ao registro de seus contratos junto ao DETRAN;
- 6.1.6. informar imediatamente a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA seja descredenciada junto ao respectivo DETRAN, assim como qualquer alteração;
- 6.1.7. prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- 6.1.8. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6.1.9. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total reponsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;
- 6.1.10. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.11. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 6.1.12. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;
- 6.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.14. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 6.1.15. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- 6.1.16. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.17. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 6.1.18. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 6.1.19. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.1.20. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.21. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

6.1.22. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. informar e manter atualizados os seus dados e de seus usuários por ela indicados;

7.1.3. reportar imediatamente eventual violação de senha, acidentalmente ou não, providenciando sua alteração;

7.1.4. notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados

7.1.5. disponibilizar à CONTRATADA os dados e informações necessárias para execução dos serviços ora contratados;

7.1.6. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas para registro do contrato, conforme previsto no art. 8 da resolução do CONTRAN 320, de 2009, quando aplicável;

7.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

7.1.9. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.11. acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para liberação do pagamento; e

7.1.12. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

8.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

8.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

8.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

9.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

9.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

9.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

9.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

9.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

9.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

9.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

9.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

9.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do somatório já pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

9.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

9.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

9.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

9.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

9.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

9.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais”, ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por

atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.

10.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

10.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as “INFORMAÇÕES”.

10.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.

10.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

10.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;

10.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e

10.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.

10.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:

10.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

10.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;

10.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou

10.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 31 de julho de 2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Fábio Luiz Maia Steluti – CPF: 182.621.938-22 – UTA GESEC - Telefone: (61) 3314-7872
Fiscal do Contrato:
Nome: Talita Júlio Ferreira – CPF: 714.365.961-49 – UTA GESEC - Telefone: (61) 3314-7716

CONTRATADA
Preposto:
Nome: Ariana Karina Amaro de Oliveira – CPF: 023.022.141-61 –Telefone: (61) 9 9667-2678 E-mail: ariana.amaro@hregistros.com.br
Responsável Técnico:
Nome: Ana Gersica da Silva Gonçalo – CPF: 044.180.131-56 –Telefone: (61) 9 8253-8423 E-mail: ana.silva@hregistros.com.br

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

12.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Sujeitar-se-á à imposição de penalidade(s) contratual(is), garantida a defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

14.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão à recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital de Credenciamento nº 824/2023 é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

16.3. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresas para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019; e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE

HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA
FERNANDO DE SOUSA NETO
CONTRATADO